



**Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**  
**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS**  
**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 3, de 16 de agosto de 2024, do Poder Legislativo.**

O Projeto de Lei nº 3, de 2024, que “*Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno, no Município de Santa Maria da Boa Vista*”, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

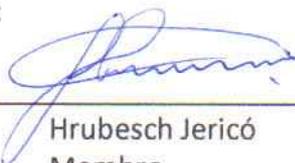
Assim, recebido na qualidade de Relator, entendo que não existem óbices nos planos constitucional e legal, que impeçam o exame do mérito da referida proposição.

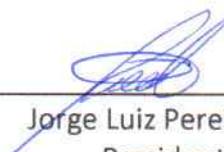
Ante o exposto e dentro do campo de análise desta Comissão, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3, de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2024.

  
Enio Oliveira  
Relator

De acordo:

  
Hrubesch Jericó  
Membro

  
Jorge Luiz Pereira Brandão  
Presidente